



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº074/2025 – PMM
DATA DE ABERTURA: 04/11/2025
PROCESSO Nº138/2025-PMM

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 77.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, 1060, através do Prefeito Sr. Leandro Dorini e da Presidente da Comissão Permanente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 004/2024, datada de 30 de janeiro de 2024 e em conformidade com a Lei nº.14.133/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº138/2025, torna público que dia 04 de novembro de 2025 realizará a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** visando a **contratação de empresa especializada na instalação e fornecimento de tela de proteção visando atender escolas e CMEIs desta municipalidade**, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O Pregão Eletrônico é pautado nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, mediante a utilização de recursos da internet - Sistema **COMPRAS.GOV.BR** <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2. DATA E HORA DA ABERTURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 13H00MIN;

1.3 INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 21 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

1.4. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 12H59MIN;

1.5.A DISPUTA SERÁ NO MODO “ABERTO”;

1.6.UASG: 987511 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR;

1.4.Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1.O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na instalação e fornecimento de tela de proteção visando atender escolas e CMEIs desta municipalidade, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	TELA DE PROTEÇÃO: serviço de instalação e fornecimento de tela de proteção; confeccionada em nylon; com armação em alumínio, resistente, lavável e anticorrosivo; pintura preta; com dobradiças e armação reforçada	M²	400	R\$ 60,87	R\$ 24.348,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

	em caso de portas; instalação em janelas de vidro temperado, janelas basculantes, portas, portas de correr, ou qualquer área que necessitem de barreira física contra insetos; fácil remoção para limpeza; encaixe perfeito por meio de trava; instalado conforme a necessidade.				
--	--	--	--	--	--

TOTAL: R\$ 24.348,00 (vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais).

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Em virtude do sistema COMPRASNET não apresentar opção de incluir as especificações técnicas dos itens em sua totalidade, as proponentes deverão apresentar suas propostas atendendo exclusivamente as especificações dos itens solicitados no item 1.1 do edital.

1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, abaixo discriminada:

Desp. 154 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental -
09.001.12.361.0004.2021.4.4.90.52.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 162 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Creche -
09.001.12.365.0004.2023.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 162 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Creche -
09.001.12.365.0004.2023.3.3.90.39.00 / 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Desp. 143 - Manter as Atividades do Departamento de Educação -
09.001.12.122.0004.2020.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 144 - Manter as Atividades do Departamento de Educação -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

09.001.12.122.0004.2020.4.4.90.52.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 152 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental -
09.001.12.361.0004.2021.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 152 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental -
09.001.12.361.0004.2021.3.3.90.39.00 / 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Desp. 162 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Creche -
09.001.12.365.0004.2023.3.3.90.39.00 / 01044/01044.09.01.06.00.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Desp. 163 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Creche -
09.001.12.365.0004.2023.4.4.90.52.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 163 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Creche -
09.001.12.365.0004,2023.4.4.90.52.00 / 01044/01044.09.01.06.00.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Desp. 171 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Pré-Escolar -
09.001.12.365.0004.2024.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 172 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Pré-Escolar -
09.001.12.365.0004.2024.4.4.90.52.00/ 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Manguinhos/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Manguinhos/PR nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas **até os centavos**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 O prazo para o início da entrega do objeto será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento, salvo disposição diversa expressa nesta última.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

3.4.2. A entrega do objeto deverá ocorrer primordialmente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais correspondem a Escola Bento Mossurunga, distância de 30km da sede, Escola Monteiro Lobato distância de 12km da sede, Escola Osvaldo Cruz distância de 13 km, Escola José Danguí 12 km da sede, Escola Pedro Antônio Casagrande 20 km da sede, Escola Odila Garcez a 10 km da sede, CMEI Izabel Ribeiro Finger 10 km da sede, CMEI Anjo da Guarda (sede), CMEI Criança Feliz (sede), CMEI MANA (sede), CMEI Menino Deus (sede), Escola Municipal do Campo André Dorini (sede) e Escola Municipal do Campo São Francisco de Assis (sede).

3.4.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 para fins de habilitação:

a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) sobre inexistência de impedimento à habilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

3.11.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo a Pregoeira registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

4.6 A Pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeira apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pela pregoeira.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, a Pregoeira poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte da Pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e **do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

8.2. Visando dar continuidade na execução dos serviços com a mesma equipe.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 A Pregoeira solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo do edital** e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3. O prazo para envio da proposta é de, **no máximo, 02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

10.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6. A proposta será desclassificada quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, a Pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Para fins de habilitação jurídica, a Pregoeira verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.1 DO DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.4.2. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

11.4.4. OUTROS DOCUMENTOS:

11.4.4.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

11.4.5. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pela Pregoeira, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.6. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, **no mínimo, 02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.4.7. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeira.

11.4.8. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeira, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata os itens 11.4, 11.4.1, 11.4.2 e 11.3, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;**
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, a Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, **no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema**, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeira.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1.Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, a Pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeira deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Pregoeira registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeira, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos do término do julgamento** das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1.O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito na qualidade de AUTORIDADE COMPETENTE, para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Prefeito na qualidade de AUTORIDADE COMPETENTE, quando houver recurso, e também nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete à **AUTORIDADE COMPETENTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, para que ocorra dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1.O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital.

15.5.1.A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

16.1 A vigência do contrato proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades contratadas.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A Secretaria Demandante do Município de Manguinhos/PR será a unidade responsável pelos atos de controle, fiscalização e administração dos contratos decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços, qualidade na entrega.

17.1 O fornecedor poderá ser notificado, sofrer penalidades e até mesmo ter o contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

17.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

17.1.2. por iniciativa do Município de Manguinhos/PR, quando o fornecedor:

17.1.2.1.1 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

17.1.2.1.2 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

17.1.2.1.3 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

17.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

17.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

17.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dele decorrentes.

17.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará a rescisão do contrato correspondente e informará ao contratado e aos demais a nova ordem de contratação.

17.2 O contrato, decorrente desta licitação, será extinto automaticamente:

17.2.1. por extinção da totalidade do seu objeto; e

17.2.2. quando não restarem fornecedores habilitados remanescentes;

CAPÍTULO XVIII – DA NOTA DE EMPENHO

18.1 Durante a vigência do contrato o Município poderá convocar o contratado para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do contratado beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

18.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº074/2025 constante do Processo nº 138/2025, do contrato e da proposta vencedora.

18.4 O contratante obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e no contrato independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

18.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 18.1, o contratado terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

18.5.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o contratante acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 18.1.1, o recebimento da mesma.

18.5.1.1 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

18.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIX – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.4 Capítulo XXIII não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

19.2 Caberá ao contratante apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

19.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

19.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CAPÍTULO XX – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

20.1 O prazo para o início da entrega do objeto será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento, salvo disposição diversa expressa nesta última.

20.2. A entrega do objeto deverá ocorrer primordialmente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais correspondem a Escola Bento Mossurunga, distância de 30km da sede, Escola Monteiro Lobato distância de 12km da sede, Escola Osvaldo Cruz distância de 13 km, Escola José Danguí 12 km da sede, Escola Pedro Antônio Casagrande 20 km da sede, Escola Odila Garcez a 10 km da sede, CMEI Izabel Ribeiro Finger 10 km da sede, CMEI Anjo da Guarda (sede), CMEI Criança Feliz (sede), CMEI MANA (sede), CMEI Menino Deus (sede), Escola Municipal do Campo André Dorini (sede) e Escola Municipal do Campo São Francisco de Assis (sede).

20.3.O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

20.3 A execução do serviço deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da secretaria requisitante e Autorização de Fornecimento emitida pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

Departamento de Compras, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

20.4. Expedida a Autorização de Fornecimento, conforme disposto na Portaria de fiscais mediante as seguintes condições:

20.5. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;

20.6. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.7. Será rejeitado no recebimento os serviços executados em desconformidade com as especificações solicitadas.

20.8. Caso o serviço seja considerado insatisfatório será recusado sem ônus à Contratante.

20.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.10. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

20.11. Constatadas irregularidades no item entregue, o MUNICÍPIO poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao contratante providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o contratante fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.12 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de item considerados inadequados pelo gestor.

20.13 Independentemente da aceitação, o contratante garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CAPÍTULO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

21.2 O contratante deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados no contrato de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIII - DA RESCISÃO

23.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

b) consensual, por acordo entre as partes; ou

c) determinada por decisão judicial.

23.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

23.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXIV – DAS PENALIDADES

24.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

24.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

24.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

24.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

24.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

24.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

24.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

24.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6 e 24.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

24.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 24.1.8, 24.1.9, 24.1.10, 24.1.11 e 24.1.12, bem como nos subitens 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6 e 24.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

24.2.4. Multa:

24.2.5. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

24.2.6. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

24.2.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.2.8. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

24.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

24.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.11. As peculiaridades do caso concreto;

24.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.13. Os danos que dela provierem para a Contratante;

24.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.16. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

24.17. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

24.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**

25.2 Compete a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

25.2.1.A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

25.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeira até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**.

25.4.1.A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

25.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

CAPÍTULO XXVI - DO REGIME DE ENTREGA

26.1 O contratado deverá entregar o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze dias) após autorização de fornecimento, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

26.2 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

26.3 Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento do objeto por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

26.4 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mails licitacao@mangueirinha.pr.gov.br, contratos@mangueirinha.pr.gov.br, compras@mangueirinha.pr.gov.br, empenhos@mangueirinha.pr.gov.br e/ou e-mails da secretaria solicitante

CAPÍTULO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que o serviço seja executado com qualidade e conforme a solicitação.
- b) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos no fornecimento dos serviços, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

- c) Comunicar imediatamente ao Município de Manguinhos qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento dos serviços.
- d) Não será permitida a cedência ou transferência dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, salvo, com autorização expressa da Contratante e a seu critério.
- e) Indicar à Contratante o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- f) Possuir pessoal capacitado para execução dos serviços, visando garantir a qualidade dos mesmos.
- g) Arcar com todas as despesas necessárias para o fornecimento dos serviços.
- h) . Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, às suas expensas, que porventura serão decorrentes do fornecimento dos serviços.
- i) A empresa contratada deverá responsabilizar-se quanto a datas, cronograma e horários para cumprir a contratação a fim de que não haja atrasos nas mesmas, sob pena de sanções administrativas referentes ao inadimplemento contratual.
- j) Todo material de arbitragem serão responsabilidade da empresa contratada para prestação do serviço.
- k) A empresa contratada deverá responsabilizar-se quanto a datas, cronograma e horários para cumprir a contratação a fim de que não haja atrasos nas mesmas, sob pena de sanções administrativas referentes ao inadimplemento contratual.

CAPÍTULO XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. É de responsabilidade da Contratante:

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários acerca do objeto sempre que solicitado;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- e) Designar pessoa responsável para recebimento da equipe no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado;
- f) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

CAPÍTULO XXIX - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- g) Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- i) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- j) A CONTRATADA ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CAPÍTULO XXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

30.2 Integram este edital os seguintes anexos: **Documento de Formalização da Demanda-DFD, Estudo Técnico Preliminar-ETP, Termo de Referencia-TR.**

30.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico **<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/mangueirinha>**.

30.4 É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

30.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.6 As decisões da Pregoeira durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

30.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município de Mangueirinha/PR no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação da Pregoeira, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

30.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município de Mangueirinha/PR, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

30.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pela Pregoeira.

CAPÍTULO XXXI – DO FORO

31.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Mangueirinha/PR, com exclusão de qualquer outro.

Mangueirinha/PR , 20 de outubro de 2025

LEANDRO

DORINI:7456254192

0

Assinado de forma digital por
LEANDRO DORINI:74562541920
Dados: 2025.10.20 10:49:35
-03'00'

Leandro Dorini
Prefeito

Responsável pelo julgamento
Daiane de Mello Moraes
Agente de Contratação
Decreto nº 272/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO I

Para

Prefeitura Municipal de Manguinhos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025 – PMM

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Manguinhos-PR, em estrito cumprimento ao previsto no processo da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025-PMM, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTDE	ESPEFICAÇÕES	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição, conforme planilha de especificação dos serviços.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a execução:

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento:

Local e data:

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

CPF

RG :

Cargo

OBSERVAÇÃO: Caso utilize o modelo deste edital, deverá inserir o timbre da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Para
Prefeitura Municipal de Manguinhos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025 – PMM

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Não possuímos em nosso quadro de servidores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

() Declaramos que não fomos declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não estamos impedidas de licitar e contratar com o Município de Manguinhos/PR nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não fomos punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

() Declaramos que não estamos elencados nos dispostos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não estamos em processo de dissolução ou liquidação.

() Declaramos que não respondemos por prática de ato de improbidade administrativa, e o nosso(a) o sócio(a) majoritário não está proibido(a) de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

() Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

() Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

..... e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato. MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA Estado do Paraná Praça Francisco Assis Reis, 1060 – CEP 85540-000 CNPJ 77.774.867/0001-29 / e-mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br – Telefone: (46) 3243-1122

() Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone: ()

() Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

() Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº Nº 074/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.

Manguinhos/PR, ... de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

**TERMO DE REFERÊNCIA (ARTIGO 6º, INCISO XXIII E ARTIGO 40, §1º DA LEI
FEDERAL N.º 14.133/2021)**

MANGUEIRINHA

2025



SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA A, DA LEI N.º 14.133/2021):	4
1.1. OBJETO:	4
1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:	4
1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:	4
1.4. DO PRAZO DO CONTRATO:	5
1.5. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:	5
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA B, DA LEI N.º 14.133/2021):	6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C, DA LEI N.º 14.133/2021):	7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D, DA LEI N.º 14.133/2021):	7
5. MODELO DE ENTREGA DO OBJETO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA E, DA LEI N.º 14.133/2021):	8
5.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:	8
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA F, DA LEI N.º 14.133/2021):	9
6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	9
6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:	13
6.3. DO REAJUSTE:	14
6.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:	15
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA G, DA LEI N.º 14.133/2021):	18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA H, DA LEI N.º 14.133/2021):	19
9. ESTIMATIVAS DO VALOR (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I, DA LEI N.º 14.133/2021):	19
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J, DA LEI N.º 14.133/2021):	19
11. ANEXOS:.....	20
12. DECLARAÇÕES:.....	21
13. AUTORIZAÇÃO:.....	21



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA A, DA LEI N.º 14.133/2021):

1.1. OBJETO:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na instalação e fornecimento de tela de proteção visando atender escolas e CMEIs desta municipalidade**, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 510, de 19 de dezembro de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

1.3.1. A especificação técnica, código, unidade de medida, quantitativo estimado, preço unitário máximo e preço total do item demandado pela Secretaria Municipal de Educação está discriminado na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL
01	4663538	TELA DE PROTEÇÃO: serviço de instalação e fornecimento de tela de proteção; confeccionada em nylon; com armação em alumínio, resistente, lavável e anticorrosivo; pintura preta; com	M²	400	R\$ 60,87	R\$ 24.348,00



		dobradiças e armação reforçada em caso de portas; instalação em janelas de vidro temperado, janelas basculantes, portas, portas de correr, ou qualquer área que necessitem de barreira física contra insetos; fácil remoção para limpeza; encaixe perfeito por meio de trava; instalado conforme a necessidade.				
--	--	---	--	--	--	--

1.4. DO PRAZO DO CONTRATO:

1.4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme constará no extrato publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

1.5.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

1.5.2. A prorrogação do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa devidamente formalizada e aprovação da autoridade competente.

1.5.3. A prorrogação, caso necessária, será formalizada por meio de termo aditivo, observando-se os limites legais e as diretrizes orçamentárias do Município.



1.5.4. Caso não haja justificativa para a prorrogação ou não seja do interesse da Administração, o Contrato será automaticamente encerrado ao final do prazo de vigência, sem necessidade de notificação prévia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA B, DA LEI N.º 14.133/2021):

2.1. Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, se tem a necessidade de:

2.1.1. Atender as demandas do Setor da Merenda da Secretaria de Educação, atendendo as demandas sanitárias, saúde dos usuários, durabilidade dos produtos, higiene, boas práticas, entre outros, que necessitam as escolas e CMEIs da Secretaria.

2.1.2. Considerando que a contratação de telas de proteção para instalação em janelas e portas das cozinhas escolares é uma medida essencial para garantir a segurança sanitária na preparação e manipulação de alimentos servidos aos estudantes.

2.1.3. Considerando que a presença de moscas e outros insetos nesses ambientes representa um risco à saúde, podendo causar contaminação dos alimentos e consequentemente doenças alimentares.

2.1.4. Considerando que além de atender às exigências das normas sanitárias vigentes, como as diretrizes da Vigilância Sanitária e da ANVISA, a instalação dessas telas contribui para a melhoria das condições de higiene, promovendo um ambiente seguro e adequado ao preparo das refeições escolares.

2.1.5. Considerando a Resolução n.º 216 de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

2.1.6. Considerando o compromisso do Departamento de Educação com a qualidade da merenda escolar e a saúde dos alunos da rede pública de ensino.

2.1.7. Dessa forma, a contratação se faz necessária e urgente, visando prevenir riscos à saúde, cumprir a legislação sanitária e garantir a oferta de uma alimentação segura nas unidades escolares.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C, DA LEI N.º 14.133/2021):

3.1. Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, pretende-se:

3.1.1. Prevenção da entrada de moscas e outros insetos nos ambientes de preparo de alimentos, reduzindo o risco de contaminação e doenças de origem alimentar.

3.1.2. Melhoria das condições de higiene e segurança alimentar, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

3.1.3. Preservação da qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos da rede pública, promovendo uma merenda escolar mais segura e confiável.

3.1.4. Conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização, evitando sanções e garantindo o pleno funcionamento das unidades escolares.

3.1.5. Ambiente mais salubre e adequado para os profissionais da cozinha, favorecendo melhores condições de trabalho.

3.1.6. A solução proposta é a aquisição e instalação de telas de proteção em todas as cozinhas das escolas municipais, assegurando um controle eficiente contra insetos e promovendo a saúde e o bem-estar dos estudantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D, DA LEI N.º 14.133/2021):

4.1. Os modelos de portas e janelas em anexo ao Estudo Técnico Preliminar são meramente ilustrativas e não excluem a possível necessidade de instalação em outros modelos.

4.2. A proponente deverá apresentar os documentos necessários para habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os documentos de qualificação econômico-financeira.

4.3. A proponente deverá apresentar Certificado de registro da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) seguindo a Norma Regulamentadora NBR 16046.



5. MODELO DE ENTREGA DO OBJETO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA E, DA LEI N.º 14.133/2021):

5.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

5.1.1. O objeto deverá ser entregue no local indicado na ordem de fornecimento, emitida pela Contratante ou pela Secretaria solicitante, durante a vigência do Contrato, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

5.1.2. O prazo para o início da entrega do objeto será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento, salvo disposição diversa expressa nesta última.

5.1.3. A entrega do objeto deverá ocorrer primordialmente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais correspondem a Escola Bento Mossurunga, distância de 30km da sede, Escola Monteiro Lobato distância de 12km da sede, Escola Osvaldo Cruz distância de 13 km, Escola José Danguí 12 km da sede, Escola Pedro Antônio Casagrande 20 km da sede, Escola Odila Garcez a 10 km da sede, CMEI Izabel Ribeiro Finger 10 km da sede, CMEI Anjo da Guarda (sede), CMEI Criança Feliz (sede), CMEI MANA (sede), CMEI Menino Deus (sede), Escola Municipal do Campo André Dorini (sede) e Escola Municipal do Campo São Francisco de Assis (sede).

5.1.4. Expedida a ordem de fornecimento, o objeto será recebido por servidor designado pela unidade requisitante, mediante as seguintes condições:

5.1.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais.

5.1.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. Será rejeitado no recebimento do objeto entregue ou executado em desconformidade com as especificações solicitadas.

5.1.6. Caso o objeto seja considerado insatisfatório, será recusado e considerado como não entregue ou não executado, sem ônus a Contratante.

5.1.7. A Contratante poderá recusar total ou parcialmente o objeto que não atendam às condições especificadas.



5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita entrega ou execução do mesmo, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5.1.9. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no Contrato.

5.1.10. O descumprimento dos prazos ou condições de entrega ou execução sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Contrato e na legislação aplicável.

5.1.11. A Contratada deve se responsabilizar por toda entrega ou execução, independentemente da quantidade solicitada, para que seja possível suprir a necessidade da Contratante

5.1.12. A Contratada deverá entregar ou executar o objeto nos prazos preestabelecidos, não ultrapassando em hipótese alguma o prazo máximo para a entrega ou execução, salvo, com concordância da Contratante.

5.1.13. A entrega ou execução será realizada conforme a necessidade da Contratante, em cada nota de empenho/ordem de fornecimento constará o quantitativo dos itens, não podendo a Contratada estabelecer um valor e uma quantidade mínima para entrega ou execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA F, DA LEI N.º 14.133/2021):

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato.

6.1.2. A Contratada deverá cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o material entregue seja de qualidade e em conformidade com o descritivo (solicitação).

6.1.3. A Contratada deverá responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos na entrega ou execução do objeto, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.



6.1.4. A Contratada deverá indicar um preposto para acompanhar e responder pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração.

6.1.5. A Contratada deverá comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto ora licitado.

6.1.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega ou execução do objeto.

6.1.7. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante.

6.1.8. É de responsabilidade do Contratada os prejuízos causados por eventuais danos por retardamento, negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada.

6.1.9. Dos critérios de sustentabilidade e impactos ambientais:

6.1.9.1. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na entrega ou execução do objeto, como exige a Lei n.º 9.985/2000.

6.1.9.2. A Contratada deverá realizar treinamentos periódicos sobre boas práticas de segurança, descarte de resíduos e uso racional de recursos.

6.1.9.3. A Contratada deverá dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo, sempre que possível.

6.1.9.4. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR), publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sobre resíduos sólidos e demais normas.

6.1.9.5. A Contratada deverá utilizar, sempre que aplicável, materiais de baixo impacto ambiental, como recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou com certificações ambientais reconhecidas.

6.1.9.6. A Contratada deverá adotar boas práticas para reduzir o consumo de energia elétrica, água e outros recursos durante a entrega ou execução do objeto.



6.1.9.7. A Contratada deverá realizar a separação e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos gerados na entrega ou execução do objeto, bem como implementar medidas para reaproveitamento e reciclagem, sempre que possível.

6.1.9.8. A Contratada deverá observar e aplicar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), inclusive no que diz respeito à logística reversa, quando cabível.

6.1.9.9. A Contratada deverá adotar práticas que evitem ou reduzam emissões atmosféricas, ruídos, odores e outros poluentes que possam impactar o meio ambiente ou a vizinhança do local da entrega ou execução do objeto, quando cabível.

6.1.9.10. A Contratada deverá garantir que os colaboradores envolvidos na entrega ou execução do objeto estejam cientes das normas ambientais e boas práticas sustentáveis.

6.1.9.11. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, comprovantes das ações adotadas, tais como certificados ambientais, relatórios de resíduos, registros fotográficos ou planilhas de controle.

6.1.9.12. A Contratada deverá observar integralmente as normas e exigências ambientais previstas nas legislações federal, estadual e municipal aplicáveis ao tipo de objeto contratado.

6.1.9.13. A Contratada deverá manter válidas todas as licenças e autorizações ambientais necessárias, quando exigidas.

6.1.9.14. A Contratada deverá estimular ações que promovam a responsabilidade socioambiental, como campanhas educativas, reutilização de materiais e ações de conscientização junto à sua equipe.

6.1.10. No âmbito do objeto adquirido, a Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

6.1.10.1. A Contratada deverá guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da entrega ou execução do objeto.

6.1.10.2. A Contratada deverá tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,



armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

6.1.10.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

6.1.10.4. A Contratada deverá garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento.

6.1.10.5. A Contratada não deverá utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação.

6.1.10.6. A Contratada deverá fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à entrega ou execução do objeto.

6.1.10.7. A Contratada deverá adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado.

6.1.10.8. A Contratada deverá em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando a Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a descrição da natureza dos dados pessoais afetados.

6.1.10.9. A Contratada deverá suprimir ou devolver, ao término do Contrato ou quando solicitado pela Contratante, todos os dados pessoais tratados em razão da entrega ou execução do objeto quando cabível, salvo nos casos em que a conservação seja legalmente exigida.

6.1.10.10. A Contratada deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do Contrato, disponibilizando essas informações a Contratante sempre que solicitado.

6.1.10.11. A Contratada deverá colaborar com a Contratante e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que for necessário para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados.

6.1.10.12. A Contratada não deverá compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do objeto.

6.1.10.13. A Contratada deverá garantir que todos os colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros envolvidos na entrega ou execução do objeto estejam



devidamente instruídos sobre suas obrigações legais relativas à proteção de dados, firmando, quando necessário, termos de confidencialidade.

6.1.10.14. A Contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao objeto, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a Contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

6.1.11. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.12. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.13. A Contratada deverá realizar a substituição dos materiais, caso seja rejeitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação da Contratante.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. A Contratante deverá fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre o objeto licitado sempre que solicitado pela Contratada, garantindo que as informações sejam transmitidas de forma clara, precisa e tempestiva.

6.2.2. É responsabilidade da Contratante acompanhar e fiscalizar o processo de entrega ou execução do objeto, observando o cumprimento das obrigações pactuadas. Todas as falhas, inconformidades ou irregularidades detectadas durante o processo deverão ser devidamente registradas em documento próprio e comunicadas a Contratada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis dentro do prazo necessário.

6.2.3. A Contratante deverá cumprir rigorosamente todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

6.2.4. No caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, a Contratante deverá aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente.



6.2.5. A Contratante deverá emitir ordem de fornecimento para a Contratada, estabelecendo os prazos, locais de entrega ou execução e quantitativos necessários, conforme demanda.

6.2.6. A Contratante deverá proceder ao recebimento definitivo do objeto apenas após a verificação de qualidade e quantidade, rejeitando qualquer item que esteja em desacordo com as exigências contratuais.

6.2.7. A Contratante deverá verificar se a Contratada atende à todos os requisitos necessários e indispensáveis para sua contratação, analisando também a conformidade e validade das condições.

6.2.8. Em caso de irregularidades ou necessidade de ajustes, caberá à Contratante notificar prontamente a Contratada, assegurando a implementação das medidas corretivas necessárias para o cumprimento das condições estabelecidas.

6.3. DO REAJUSTE:

6.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do Contrato será anual, utilizando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.3.2. O primeiro reajuste poderá ser aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, e os reajustes subsequentes observarão o interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada atualização.

6.3.3. Para fins de aplicação do reajuste, será considerada a variação acumulada do IPCA no período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data do efetivo adimplemento da obrigação, conforme o art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.4. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que poderá ser pleiteado na ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.5. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste retroativo, devendo qualquer alteração de valores ser aplicada somente para os fornecimentos futuros, a partir da formalização do reajuste contratual.



6.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que:

6.4.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato.

6.4.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.4.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato.

6.4.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

6.4.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.4.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.4.1.7. Ensejar o retardamento da entrega ou execução do objeto da contratação sem motivo justificado.

6.4.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a entrega ou execução do Contrato.

6.4.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na entrega ou execução do Contrato.

6.4.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.4.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

6.4.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.4.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

6.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.4.1.2, 6.4.1.3, 6.4.1.4, 6.4.1.5, 6.4.1.6 e 6.4.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

6.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.4.1.8, 6.4.1.9, 6.4.1.10, 6.4.1.11 e 6.4.1.12, bem como



nos subitens 6.4.1.2, 6.4.1.3, 6.4.1.4, 6.4.1.5, 6.4.1.6 e 6.4.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

6.4.2.4. Multa:

6.4.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias.

6.4.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.4.2.4.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.4.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4.5. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 6.4.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.4.6.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 6.4.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 6.4.6.4.** Os danos que dela provierem para a Contratante.
- 6.4.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.4.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 6.4.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- 6.4.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA G, DA LEI N.º 14.133/2021):

7.1. A medição será realizada com base na conferência física e documental dos materiais entregues, observando-se a quantidade, especificações técnicas e integridade dos mesmos. O atesto da nota fiscal pelo fiscal será condição para a liberação do pagamento.

7.2. A medição ocorrerá conforme a entrega dos materiais, mediante solicitação formal da Contratante, observados os critérios estabelecidos no pedido de ordem de fornecimento e no Contrato.

7.3. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, acompanhada da nota de empenho, ordem de fornecimento e termo de recebimento definitivo do objeto, devidamente emitido pelo Gestor.

7.4. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município de Manguinhos e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

7.4.1. Nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do objeto, número da licitação e número do Contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.

7.4.2. Termo de recebimento definitivo do objeto, assinado pelo gestor.

7.5. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, com CNPJ n.º 77.774.867/0001-29.

7.6. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

7.6.1. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Federal.

7.6.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da Contratada.

7.8. Caso sejam detectados erros ou irregularidades na nota fiscal apresentada, ou descumprimento das obrigações previstas no Contrato, o prazo de pagamento será



suspensão até que a Contratada realize a devida correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA H, DA LEI N.º 14.133/2021):

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade de Pregão, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento a ser utilizado compreende a Menor Preço por item conforme art. 33, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I, DA LEI N.º 14.133/2021):

9.1. O valor total estimado pela Secretaria Municipal de Educação, com base no Relatório de Cotação e Mapa Comparativo de Preços, compreende a R\$ 24.348,00 (vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais). O preço unitário e o preço total do item consta no tópico 1.3. respectivo a especificação e quantitativo do objeto, no presente documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J, DA LEI N.º 14.133/2021):

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, abaixo discriminada:

Desp. 154 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental -
09.001.12.361.0004.2021.4.4.90.52.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 162 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Creche -
09.001.12.365.0004.2023.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 162 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Creche -
09.001.12.365.0004.2023.3.3.90.39.00 / 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Desp. 143 - Manter as Atividades do Departamento de Educação -



09.001.12.122.0004.2020.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 144 - Manter as Atividades do Departamento de Educação -
09.001.12.122.0004.2020.4.4.90.52.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 152 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental -
09.001.12.361.0004.2021.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 152 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental -
09.001.12.361.0004.2021.3.3.90.39.00 / 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Desp. 162 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Creche -
09.001.12.365.0004.2023.3.3.90.39.00 / 01044/01044.09.01.06.00.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Desp. 163 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Creche -
09.001.12.365.0004.2023.4.4.90.52.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 163 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Creche -
09.001.12.365.0004,2023.4.4.90.52.00 / 01044/01044.09.01.06.00.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Desp. 171 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Pré-Escolar -
09.001.12.365.0004.2024.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 172 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Pré-Escolar -
09.001.12.365.0004.2024.4.4.90.52.00/ 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

11. ANEXOS:

11.1. Constituem partes integrantes deste Termo de Referência os anexos a seguir relacionados:



11.1.1. Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2. Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.3. Relatório de Cotação.

11.1.4. Mapa Comparativo de Preços.

12. DECLARAÇÕES:

12.1. Declaramos que temos ciência e concordância com todas as informações constantes no presente Termo de Referência.

12.2. Declaramos estar a par das responsabilidades e atribuições que nos competem, afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos.

12.3. Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras.

13. AUTORIZAÇÃO:

13.1. Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação, por meio de pregão, com fundamento nas informações e subsídios elencados neste Termo de Referência, sendo conduzido o procedimento na forma da Lei n.º 14.133/2021.

Manguinhos/PR, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDEMAR SBALCHEIRO
Data: 21/08/2025 07:49:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDEMAR SBALCHEIRO
Secretário Municipal de Educação